Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Decisão Singular	:	**DSG - G.ICN - 00047/2011**
PROCESSO TC/MS	:	3943/2008
PROTOCOLO	:	897632
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA 913/2008
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	PACTUAL CONSTRUCOES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS 003/2008
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PARA EXECUCAO DE PAVIMENTACAO ASFALTICA NO DISTRITO DE PARAISO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 1.051.162,92

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere a Contratação Pública realizada na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 003/2008, e à formalização do CONTRATO nº 913/2008 (fls. 149-157), firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA-MS**, CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF nº 326.120.019-72, como contratante, e a empresa **PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ/MF 01.108.185/0001-15, representada pelo Sr. Renato Marcílio da Silva, CPF/MF nº 030.246.308-99, como contratada, conforme competência estabelecida pelo art. 77, inc. II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e art. 37, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 048/1990.

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica no Distrito de Paraíso, no valor total de R$ 1.051.162,92 (um milhão e cinquenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos).



Os autos já foram objeto de Decisão Singular nº 04208/2008 (fls. 246), julgados pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

A Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, através da análise conclusiva ANC – AEAMA – 01883/2010 de fls. 346-351, após inspeção *in loco* para constatação da execução da obra e averiguação do fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução do objeto contratado.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – MPE – V2 – 02792/2010 de fls. 353-354, opinou pela regularidade e legalidade dos atos realizados no decorrer da execução do contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 311, inciso II, c/c art. 312, inciso I, ambos do Regimento Interno do TC/MS.

É o relatório.

O mérito da questão repousa na EXECUÇÃO FINANCEIRA do contrato nº 913/2008, que restou devidamente comprovada através da Nota de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamentos colacionadas aos autos, totalizando a importância de R$ 1.051.162,92 (um milhão e cinquenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos).



Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul; artigo 37, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 048/1990; artigo 13, inciso V, c/c artigo 311, inciso II e artigo 312, inciso I, segunda parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do CONTRATO nº 913/2008, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA-MS**, CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF nº 326.120.019-72, como contratante, e a empresa **PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ/MF 01.108.185/0001-15, representada pelo Sr. Renato Marcílio da Silva, CPF/MF nº 030.246.308-99, como contratada, valendo como quitação ao responsável, na forma do art. 313 da RNTC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006.

É a decisão.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande/MS, 26 de Janeiro de 2011.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator